

Jur.

Cartão

14

1870

PLV6

Vol. 19

Juro Municipal da  
Cidade de San José  
de Chipitán

Inventario dos bens au-  
dados por fallecimento  
de Laurina Maria da  
Santa Cruz, e a cada que  
foi com o

Meu Inventariante.

Bilaminio Ribeiro da  
Ferreira.

O Escrivan  
Núncio

Anno do Nascimento do  
de São. Senhor Jesus de  
Christo de mil oitocentos  
e setenta e seis, aos vinte  
e cinco dias do mes de Junho  
do dito anno, nesta Cida-  
de de San José de Chi-  
pitán, em meu Cartorio  
público e preparei uma  
publicação do Delegado  
do Procurador Fiscal  
da Fazenda Provincial

Laurina Maria da S. Cruz  
Ferreira

P4V6

o Doutor Paulo Ferreira  
da Silva, equal peticão  
para ver despachada,  
e a mim distribuída, a  
torna e preparari, como  
tuo avante se ve. Do  
que fero utqz autu amem-  
to. Em Luis de Vinga  
Pino e Perian meo







P406

Carta peca q' fui de esta cidade  
 ao lugar Na' Ca'brava a casa de  
 Pedro Almino Rebelo enao saee  
 em Carta ore ferido a cidade do  
 p' sed. de Sampora de me' de 9  
 de agosto de 1876 No Fiscal de  
 Jozé Sa  
 Jozé Alexo de Santiago

Clam

Nos nome aia, e em se  
 Agente de mil oitocentos  
 e setenta e seis mil  
 no Cidade de Sampora; de  
 N'za no Cartorio foz antes  
 antes concluido as fun' do  
 principal o Doutor Fran-  
 cisco de Souza Ribeiro  
 Doutor. Do qual foz ante  
 termo. Cu' Lira da N'za  
 P'no, e em se em se.

Clam

Seito na' ter sido citado o in-  
 ventariante, e <sup>ampasse</sup> esse  
 novo mandado q' se citad  
 o <sup>me invent.</sup> ar interessado,  
 e o Agente Fiscal q' se proce-  
 der o inventario no dia 4  
 de 'de. q. futuro. S. Jozé 9  
 de agosto de 1876.  
 Santos

Dato,

No dia, mes, anno  
 de 18... em meu Cartorio  
 por parte de Jm Municipal o Doutor Fran-  
 cisco de Souza Brito - Vig  
 Doutor me fizo entre  
 que este autor com...  
 prachos... Do que  
 fiz este termo. Em  
 Lm da Vigã...  
 ...

P406

Juntas

Por un lado de un lado  
 De Agosto de mil ochocientos  
 Veinte y siete en el pueblo  
 de San Pedro de San Pedro, en el  
 Cantón de Guayaquil, en el  
 Estado de Guayaquil, que asiste  
 a la jurisdicción de la Real Audiencia  
 de Quito. Yo, Juan de  
 Dios, Jefe de la Junta de  
 San Pedro, Curioso y  
 Jefe de la Junta.



Doutor Francisco de  
Lima Pitua. Dantas  
Juiz Municipal do ter-  
mo de Pitua. Pajana e  
S. Joao de Ilipitibi por  
H. M. J. e G. L. de D. de  
Guane.

Mando aqui a quem of-  
ficial de Justica aqui  
fornte apontado, indo  
por mim assignado, virge-  
se a lugar de Pitua, com  
e ali notifique a Bulla N. 2.  
m. Pitua do Sena. J.  
er sp. de ano 2 de 1875.  
virge-se por ante este  
Juiz de Pitua e virge-  
se que fazem de  
no m. de L. de m. de  
de L. de m. de m. de  
fazendo de m. de m. de  
de L. de m. de m. de  
de L. de m. de m. de  
de L. de m. de m. de  
de L. de m. de m. de  
de L. de m. de m. de  
de L. de m. de m. de  
de L. de m. de m. de

Dantas

Cit. p. Certificados que em virtude  
 carta de mandado de prisão nº 164  
 de 1876, e a carta de mandado de  
 prisão nº 164 de 1876.  
 Deleg. e demais vultos similitares  
 Notif. no Maria Luíza de Carvalho  
 Delgado, Lúcia Machado  
 Procm. no Sr. Maria Teresinha  
 e al. nº 164 de 1876. Igualmente  
 no Dignidade, Affonso Pi-  
 tuiti, no Dignidade, Antônia  
 nº 164 de 1876, e no Affonso  
 no Dignidade, e demais vultos  
 no Delgado de Procm. no  
 Sr. João de S. Paulo de  
 nº 164 de 1876. Off. nº 9 de  
 Agosto de 1876.

*Cecilia  
 Lima da Silva*

Certificados que annexos  
 comparecer o Delegado  
 e Procm. no Sr. João de S. Paulo de  
 nº 164 de 1876, e no Affonso  
 nº 164 de 1876.  
 Deleg. e demais vultos similitares  
 Notif. no Maria Luíza de Carvalho  
 Delgado, Lúcia Machado  
 Procm. no Sr. Maria Teresinha  
 e al. nº 164 de 1876. Igualmente  
 no Dignidade, Affonso Pi-  
 tuiti, no Dignidade, Antônia  
 nº 164 de 1876, e no Affonso  
 no Dignidade, e demais vultos  
 no Delgado de Procm. no  
 Sr. João de S. Paulo de  
 nº 164 de 1876. Off. nº 9 de  
 Agosto de 1876.

*Cecilia  
 Lima da Silva*

Colar

Elogio de meu Cartorio foy  
interrato e concluso no  
Municipal e Doutor Fran. Me  
cioes de S. Paulo. Doutor Vin  
ta. Do que foy ute ter  
m. En S. Paulo na Villa de  
r. Curitiba em 1876.

Colar

Notifique-se o Collector, visto estar  
fora de Perno e Delegado do Pro. Fiscal.  
d. Jon 4 de 76 de 1876.  
Dantas

Data

Notificando-se, no  
e loga no meu Cartorio  
por parte do Juiz commu  
cipal e Doutor Fran. Me  
cioes de S. Paulo. Doutor Vin  
ta. Do que foy ute ter  
m. En S. Paulo na Villa de  
r. Curitiba em 1876.

Confirmando que fu o car

PHUG

7000  
Vizy  
carta do Comendador Fr. de  
S. Ag. Fr. Francisco Luis Be-  
n. e ali. m. h. m. a. d. p. p.  
cho. r. h. i. s. g. i. f. i. c. a. r. a.  
t. m. d. e. v. a. n. f. e. l. i. s. t. a. r. e.  
Ibr. de 1876.

Requis  
Luz da Virg. P. m.

Junta

200  
Vizy  
Aos quatos dias do mes de  
Setembro de mil e setecentos  
e setenta e seis no m. d. p. p.  
Cidade de S. Paulo em  
m. l. a. t. o. r. i. o. j. u. n. t. a. a.  
tu. a. n. t. e. a. s. p. e. s. e. n. t. e. s.  
que a. d. i. c. a. n. t. e. s. e. m. d. e.  
g. r. a. f. i. c. a. n. t. e. t. e. m. p. o. e.  
Luz da Virg. P. m.  
Curia Superior.

Tratado de procuração  
bastante especial extrahido de  
notas que fez Dona Antonia  
Moria da Conceição em  
tra de Agosto de 1846

Sabem quanto este publico  
Instrumento de procuração bas-  
tante especial viram que sendo  
no anno de 1846 em mto de 10  
de Junho Jesus Christo de mil oit-  
o cento setenta e seis por tris-  
tae dias de mes de Agosto de dito  
anno ante Hugo da Concei-  
ção da Freguesia de São Luiz  
Termo de Vila Rica no termo  
Comarca de Paranguara Tam-  
Provincia de Rio Grande do Norte  
esmo de 1846 de Affonso  
João de Aguiar comprador pe-  
rante Sr. D. Antonio  
Moria da Conceição pessoa  
de min. reconhecida es lute  
marchos mi nuncios e arrey-  
mados no p. q. de 1846 em mto  
to todos de min. reconhecida  
to arrey. de 1846. E pela outor-  
gante for dito p. q. de 1846  
mo, que pela p. q. de 1846 mi-  
thor for me esse de 1846 mi-  
nuncios e constituiu por seu es-  
p. q. de 1846 bastante que  
esmo de 1846 de 1846  
es mo de 1846 de 1846 de  
Moria da Conceição

especialmente para um nome  
 De outorgante como se segue  
 Foye Carristin nos autos de In-  
 ventario ou partilhas, que tem  
 a seu lado o pelo juiz e Juiz  
 principal de um certo Estado  
 nos seus autos ou por faller  
 morto de Lourenço e Maria  
 do Bonifacio e outros que foi  
 com Belarmino Ribeiro da  
 Foye a qual ira ir na de  
 outorgante; pedindo o dito su-  
 perior ou superior e assignar  
 perante o Juiz e Juiz o que  
 for o caso de outorgante con-  
 cedendo-lhe para o dito fim todo  
 os poderes especiais e gerais e  
 circuitos e vicissitudes de outor-  
 gante. Por que para um qual  
 quer Tribunal ou Tribunal Superior  
 de foye toda a sua jurisdic-  
 cao em todas as suas partes e con-  
 gregações e mandados e execu-  
 ções e mercaderias, e ecclesiasticas,  
 moradas e por nome em qual  
 elle outorgante for autor ou  
 rei. Comprehendendo ou chamando  
 de a Juiz e Juiz e com nome espe-  
 cialmente para o Juiz e Juiz  
 principal para os Juiz e Juiz  
 illimitados poderes, e ac-  
 tando ou propondendo os Juiz  
 e Juiz e os Juiz e Juiz  
 os respectivos autos, com as cla-  
 sulas, e condições e que elle

Tomados, transigiendo en  
dichos autos de forma que en origi-  
nare o pudiesen autor. Reordenar  
los autos judiciales, fijos de  
autos por honorarios en borges, y  
fuerzas de autos, libellos, artículos  
en borges, exepciones, con trahe-  
or, los propios por testimonio  
rebas, con trahe autos en dos par-  
tes, jurar en sus el una todo  
libro juramento de ser cierto de-  
plorable e de cada una de ellas, e de  
Chalor no al una dos parte  
por cada una, arriguar pe-  
ticiónes terminos con fines e tra-  
mos de qual que sea, por causas  
prohibido contra los factos de  
distinción contra autos nuevas  
series, e de cada una de ellas, ap-  
pelas, e de cada una de ellas, ap-  
tudo seguir de la Superior Ins-  
tancia. Substancialmente de ella  
igual, arriguar terminos de  
confines de, honorarios e de cada  
una de ellas, tirar sus autos e fa-  
celos con sus excepciones. Re-  
querer puros siguientes en  
reunidos e de cada una de ellas,  
hacer en sus autos e de cada  
una de ellas e de cada una de ellas  
de los autos terminos puros. Re-  
querer puros siguientes e arrig-  
uar de como en cada una de ellas,  
con un borge de terminos de cada  
una de ellas, e de cada una de ellas,

varias de accedidos intuctos outros  
 de novo juntas de emmuetos em  
 seculos, referem para sua juriso-  
 toria no da itancia. E de tudo quan-  
 to foy dito sui procurador e Subs-  
 tituicido, promette honrar por  
 bom firme e valioso negocio nam  
 do arroyo da ou totalmente por  
 mais saber e escrever Joao Baptista  
 de Moraes e de as tes-  
 timunhas Joao Manoel  
 Nepomuceno Pego de Felipe  
 Joao de Silva. Testes em segun-  
 da original publico e sobre elle  
 o seguinte em fe e testemunho  
 da Juizaria e Curia Publica  
 de Poy com o rubrica J. A. Fou-  
 caud Joao Alves de Fonseca mais  
 com continha em dita processo  
 digo negocio com as testi-  
 munhas seguintes Joao Baptista  
 de Moraes Felipe Joao de  
 Silva Joao Manoel Nepomuceno  
 e Pego. De Joao Alves  
 de Fonseca Curia Publica  
 de Poy. E sobre elle o seguinte  
 em fe e testemunho da Juizaria  
 e Curia Publica de Poy com o  
 rubrica J. A. Foucaud Joao  
 Alves de Fonseca. Com  
 as mais se continha em dita  
 processo que bom e fulmen-  
 te e pui do proprio original  
 sencaes no competente livro



de un total de folios veinte y siete e  
veinte ocho e van una onzada  
sin caya que queda fuera en un  
no queda sin caya que queda  
fuera sueldo por su sueldo  
confundido con el total con  
os unos signados en que yo  
Benjamin Alvarado de la Torre Es  
Canciller Publico de la Real Audiencia

No 1 Reos 600

De seis centos reis de de  
de reos por falta de Estam  
pulas. Maria Cruz de  
Agosto de 1846.

A Collector  
Banco de Rio de Janeiro

En fe e ten  
de un total de  
Publico de la Real Audiencia  
Benjamin Alvarado de la Torre

Benjamin  
Alvarado  
de la Torre



Tinhamos tras lada de procuracao  
bastante especial louverada em  
notas que foy Affonso Jori de  
Figueras em trinta de Agosto  
de mil oitocentos setenta e seis  
como a baixo se de clara

Subam quantos este publico que  
tenha merito de procuracao bastan-  
te especial virem, que sendo  
no anno de Sacramento de  
Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil oitocentos setenta e seis  
no trinta dias de mes de Ago-  
sto de dito anno nesto lugar da  
Covilhã de Portugal de  
Villa de Vila Rica de Minas de  
Goiã com nome de Cam-  
pana terra Provincia de Rio Gra-  
de do Estado, e sendo ahi um ege-  
do Affonso Jori de Figueras, ou-  
do do Conselho Publico de Juiz de  
Paz fui vido, e pelo Subregimen-  
te foi dito um nicha foy me-  
co e casti testemunhas a baixo  
arrigorados, sendo todos jurros  
de Juro conhecido a quem dou  
fé. que pela prymta um mi-  
tho for em estado de direitos no  
niara e constitucia por ser es-  
pecial e muito bastante pro-  
curador a Filho Publico de Jore  
em validade de Jore de  
Republica este Provincia, espe-  
cialmente para um nome de

autorgante como se supozte fore  
 arbitrio nos autos de Inventario  
 ou partilha que tem de se fazer  
 do polo fidejussorio municipal confes-  
 so de D. Joao de Saes foy se obligei-  
 bu nos bens descriptos por falle-  
 cimento de Lourenca de Maria  
 de Bonavieira, casada que foy  
 com Villarmino Ribeiro da  
 Foz de Azeite, a qual iron man-  
 do outorgante, pedindo dito seu  
 procurador requerer e assignar  
 jurante o mesmo fidejussor  
 quanto for abuzo do outorgante  
 e consentido de parte do fidejussor  
 todos os juros e fructos e ganhos  
 em dritto concedidos a elle ou  
 outorgante. Paraque possa unequal  
 parte de d. Joao de Saes digo me qual  
 quer Tribunal do d. Imperio  
 e foyse e requerer toda sua jus-  
 ticia me to das suas prestas-  
 es, e ays e de rrouadas, es-  
 mes, civis, commerciaes, e  
 ecclesiasticas movidas e por  
 mover unquam elle ou outorgan-  
 te for autor ou res. Comprou-  
 endo e charrando a si e a qual  
 convier, especialmente para  
 o fidejussor Municipal para o qual  
 outorgante illimitados poderes,  
 arbitraes ou propondas as pre-  
 cegas e conciliaes, com a clau-  
 sula e condisicoes que lhe foy  
 feitas, transigencias, ou dadas

Discursos de ofensas, segue a seguir  
 variã os puros autos. Puros  
 nos nos autos judiciais, fa-  
 suros estas, Espulsores, im-  
 bargar, officios curas, libellos  
 artigos, Am bargo es curas,  
 contrarios, Car proins por  
 tuto unu abas, contra ditus  
 us Das partes, juras un sua  
 aluna to de licito jurame-  
 to de circois Septimo e de  
 calumnia, e de un los no  
 al una Das partes parum  
 do thes, assignar peticões e  
 termos e igual que proce-  
 sos, pro tuto contra pro tuto  
 de juratias contra autos ne  
 curarios, e de ratificacões,  
 apellar, aggirar, im bor-  
 gar e tut seguir the actu-  
 juris Instancia. Substata  
 licer, e de la igar, assignar  
 termos de conficões bon racion,  
 e juratias, ten sur tena  
 de los car sua excecucão.  
 Procura puros, segues to  
 de matheos ad judicades,  
 de un nos bus de sus de  
 un dos e mafal ta de tena  
 de celles timor porre. Pu-  
 guras pre entores e curras  
 de conto as recbe, ut con-  
 un bargo de ten cur. Subon  
 e Jurador, e gural os varior  
 de accões e tututor outos

de novo, punitas de esse munitos  
 esse pelos: repens para sua  
 juron toda no em itacario. Ede  
 tudo quanto figur sito sua pro  
 curador e ditos tabilicidos, pro  
 mette haer por bom fir me  
 enaligo. Assigraudo orgo  
 do Antorynente por vna de  
 ber munitas Philippe Joui de  
 Silva com os ditos munitos  
 Joao Baptista de Moraes  
 e Joao Manuel e Sepomoe  
 no Pigeo. Todos munitos  
 moute munitos lugar de  
 bonencia de munitos munitos  
 Piquyia de Nova Cruz.  
 Cuyon ditos de munitos  
 Bonitas de Poy e de Subde  
 legacia e munitos = Philippe  
 Joui de Silva = Joao Bapt  
 tista de Moraes Joao  
 Manuel e Sepomoe munitos  
 Pigeo. Entre munitos  
 de o munitos juchillo  
 e sobre talle o munitos  
 munitos fi e munitos munitos  
 de munitos de o munitos  
 de Poy Com munitos  
 J. A. Honora Joui e munitos  
 de munitos. E munitos  
 munitos munitos munitos  
 munitos pro munitos, que  
 b munitos e ful munitos de  
 pui de munitos origi  
 mal munitos munitos

Compuente livro de notas  
 as folhas vinte e seis e as  
 vinte e seis de prospectivo livro  
 e para sua validade sem con-  
 ser que devendo fazer du-  
 do por mim escripta con-  
 ferida e concertada com  
 os meus signados de quem  
 uso de quem sou fe. Eu sou  
 J. M. da Fonseca Curador  
 Publico de P. J. que omissi  
 J. M. da Fonseca

N.º 1 Plus 600  
 de seis centos reis de ditta  
 de verba por falta de Estam-  
 pulha Nova Cruz 30 de  
 Agosto de 1876  
 O Collector  
 J. M. da Rocha

Confirma e testifica  
 pelo de validade  
 O Curador de P. J.  
 J. M. da Fonseca  
 J. M. da Fonseca

Contas  
 de P. J.  
 J. M. da Fonseca





Trinidade Trastado de pro curas  
eas bantante especial extrahido  
de notos que foram Jori e Affonso  
de Figuereido e seu filho Jori  
Joze Albarran de Concineo em  
trinta de Agosto de mil oitocen-  
tos e trinta e seis.

Quibamos quanto a este publico  
Justiceamento de pro curas bantante  
especial de concineo que sendo  
no anno de Noventa e sete de No-  
vo Senhor Jesus Christo de mil oitocen-  
tos e trinta e seis aos trinta e si-  
s de mes de Agosto de dito anno  
mostre Jozep de Concineo no  
Cidade de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo  
Smo de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo  
de Concineo da Provincia de  
Rio Grande do Norte, e sendo ali  
em esse de Affonso Jori de Figuereido  
e seu filho Jori Joze Albarran de Concineo  
moradores neste mistero  
Smo de Concineo, e por elles  
foi dito em mil e trezentos e  
setenta e sete que pela pre-  
sente no melhor for mais  
de direito no mundo e constituido  
por especial e em todo bantante  
pro curas na Cidade de S. Paulo  
Jori de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo  
Cahista de S. Paulo especial mente  
para em nome dos outorgantes  
como se paguete foram Juris tin

no autos se por titulos em Juizo  
 tanto que tem de se por a sua pa-  
 rante Juizo Municipal do  
 mesmo Cidadao, nos lhos dei-  
 xados por falthi mandado de Lou-  
 rinho, Moises de Souza de  
 ecydao que foi com Bellorini  
 do Ribeiro de Souza, a qual  
 era irma e em chada de os ou-  
 tozantes, pedindo, dito seu  
 procurador requerer e corrigir  
 perante o mesmo Juizo tudo quan-  
 to for o bem do Sou tozante, con-  
 siderando lhos para dito fim todos  
 os piores e piores e piores an-  
 tidos com a doidos e lhos ou to-  
 zantes, por que para magre  
 que o Tribunal deste Juizo  
 piores e piores todos os  
 Justiz, em todos os pontos  
 e os casos e demandas eras,  
 e os com mercas, e ehyis-  
 tias movidas e por me em in-  
 que elle ou tozante for autor  
 ou nos. Com piores e os chos  
 mandos e Juizo e piores com  
 e piores e piores para o Juizo  
 principal para os piores ou toz-  
 elle unidos os piores, e lhos  
 de os piores os e lhos  
 com os piores e lhos  
 de que e piores os piores  
 autos com os piores que  
 lhos form e lhos, e piores  
 ou lhos de o piores de que os

arriguas os pueyos autos. Re-  
 curren nos mios judicades, fe-  
 rros eitos, pueyos autos, mios  
 gar, offeren mios, libellos  
 contra mios autos, e mios pueyos,  
 con traditor, por pueyos por  
 tutti mios autos, con traditor  
 os dos partes, pueyos mios  
 al mios que el que mios hie to pueyos  
 mios mios de mios autos, e mios  
 mios mios de mios partes pueyos  
 mios mios pueyos pueyos  
 mios mios confidens, e autos  
 de qual que mios pueyos, pueyos  
 tuto contra pueyos de mios  
 autos, e outros autos mios mios,  
 e de ratificacion, apellor mios  
 pueyos mios mios e tuto de  
 pueyos de Superior Instancia  
 Substancial e de mios mios  
 arriguas mios de confidens  
 pueyos, e de mios mios e fe-  
 rros de mios Instancia mios  
 e mios. Pueyos pueyos  
 pueyos de mios mios ad  
 pueyos mios mios mios  
 de mios mios, e mios facto  
 de mios de mios mios mios  
 pueyos. Pueyos pueyos  
 arriguas de mios mios mios,  
 mios mios mios de mios  
 mios e pueyos, e pueyos,  
 mios de mios, e mios  
 outros de mios mios mios

de un munto e un bellos, reuere  
 no pous sua pousa a todo no  
 no estauar. E de tudo quanto  
 fizeo de'te seu per amador e de  
 habelicos, por moute honra por  
 bon fozme e valize, unquam  
 de sa rogo e os outros quantos Felix  
 pe fozit de Silva Felix Ribin  
 de Souren e om no tute me  
 ulos py mto Joao Albano  
 el Stepono e me no Reges  
 Joao Baptista de Albano  
 Eo fozit e me no Souren  
 e me no Publico de Souren  
 Felipe foz de Silva Felix Ri  
 bin de Souren Joao Albano  
 el Stepono e me no Reges de Joao  
 Baptista de Albano. E tute  
 in sequira e sequira publico  
 e soba elle e sequira me fe  
 e tute moute de moute de  
 e me no Publico de Souren  
 e me no Joao Souren Joao  
 Albano de Souren.

E nado mais de con tute  
 moute pro curam e que  
 han e ful moute e que  
 de pro pro e rigimul, han  
 e tute no e tute que tute  
 livro de notes de me no  
 de me no fozit moute  
 tute e me no de me no  
 tute livro, e vai me no  
 tute me no e tute que  
 tute de fozit de me no

surda por um Curioso e seu  
pelo e suas cartas lida com  
fuita e concertado em  
publico e rep com os segun-  
do de Aguiar  
João Alves da Fonseca

N.º 1 Reis 500  
Pag seis centos reis de selto  
de verba por lotta de Es-  
tampilha. Noo Cur 30  
de Agosto de 1846.

O Collector Confes e Testemur  
Taira Procha. visto de modo de  
o Curioso de Pag  
João Alves da Fonseca  
João Alves da Fonseca

Contos  
5000  
o Curioso



Primeiro Testamento de minha  
procuração bastante especial  
concedida em notas que fiz  
Moises Hornum do Codem  
em trinta e um de Ago  
to de mil oitocentos setenta  
e seis

Saibam quantos esta publico  
e sus tre uncto de procura  
que bastante especial meu  
em sendo no nome de Estava  
uncto de Honor Superior Jesus  
Christo de mil oitocentos seten  
ta e seis em trinta e um de  
os de agosto de Agosto de dito  
anno Teste Hugo do Cou  
re com de Figueira de Sta  
re buy Simão de Figueira  
nha com uncto de Cam  
giron terna Provincia de  
Rio Grande do Norte, e sendo  
aqui me ex. de Affonso José  
de Figueira e confidencia pe  
rente um Hornum de Bahia  
dego Moises Hornum do  
Honrei em e as testemunhas  
me unctos e arruados no  
prezente Teste uncto, todos  
de um Curiaõ no uncto  
por pules pro pios de quem  
qui faz uncto e o uncto  
e presente os unctos testem  
unhos foi dito pules ou torgan  
te quem pules prezente no un  
cto forma uncto e unctos





14  
Fouquier

PL 16

es para el presente para el Juicio  
Municipal para ser juzgado,  
en tanto que intermitidos por el  
ordenamiento en sus propios  
procedimientos con el fin de que  
se cumplan los deberes de la  
autoridad municipal y los  
deberes de cada uno de los  
que en ella forman parte, cuando  
se cumpla con el deber de ser  
juzgado por el Juicio Municipal  
de los mismos. El presente es  
judicial, fidedigno, y no  
necesita de prueba, y se  
entenderá en el Juicio Municipal,  
según el artículo 101 del  
Código de Procedimientos, y  
según el artículo 102 del  
Código de Procedimientos,  
por los hechos y circunstancias  
que se alegaren, y contra  
ellos se dará sentencia, y se  
sancionará al que fuere  
culpado de haber cometido  
alguna falta de la naturaleza  
de las que se expresan en  
este artículo. Los hechos  
que se alegaren, y contra  
ellos se dará sentencia, y se  
sancionará al que fuere  
culpado de haber cometido  
alguna falta de la naturaleza  
de las que se expresan en  
este artículo.

puros segun otros son multe  
 etis ad quoscumque. Nam eos  
 nos blas de sui a ratione sua  
 fulta de Amicoribus bellis Timon  
 prore. Regumque per colonias  
 corrigunt de eorum con necha  
 unde con un bargo de tria civi  
 Chulor e Punitio in ejusmodi  
 rovin de union e structure  
 tres de novo, quibus de eorum  
 tas e necha. Punitio pro  
 re sua prore Toda nos es  
 citius. Et tunc quibus  
 fiji rito su pro union e  
 Substantibundis, pro mutto  
 hunc per bon firme religio  
 corrigunt e rogo de oute  
 q dute per nos subar eum  
 In **Petro Puhio de Formica**  
 am an tes ti me ubi de au  
 al Galai no de Sidra Julia  
 de Agustinus de Sidero  
 In Jori Agus de Formica  
 Quibus eum in Puhio Pi  
 hinc de Formica. Mense  
 Galais de Sidra Julia  
 de Agustinus de Sidra Julia  
 In sequito e signat publico  
 m pte e testi amabo de me  
 sede e Curia de Puhio  
 e Puhio de Formica  
 In Jori Agus de Formica  
 Et nota de me in me in me  
 tibus in rito pro union e  
 hu e ful mme e copia de

per più origine l'aver  
no conputate liro e motos  
as fothos trinta e trinta  
con de respectivo liro, e un  
no videte su roga ya  
Quinda fero, e un rogor  
de de su roga ya unida fero  
e un per unig unidito  
sida con furo e con en  
Toda em os supras se  
a un rogo. En fero d'hus  
de fero d'hus d'hus d'hus  
d'hus de fero d'hus d'hus

Nº 1 Reis 630 fero d'hus d'hus  
Reis d'hus d'hus  
Reis de d'hus de d'hus  
per falta de Estampella  
Tora Cruz 31 de  
Agosto de 1886  
Collector  
Reis de d'hus

En fero d'hus d'hus  
re d'hus d'hus  
d'hus d'hus de fero  
d'hus d'hus  
Tora Cruz d'hus d'hus

Conto  
de fero  
d'hus

Junta

A os quatro dias do mes  
 de Setembro de mil e  
 trezentos e setenta e seis a  
 Voz Real de Sr. Juiz  
 Mr. Antonio Junqueira  
 do auto o qual se trata  
 de... De que  
 foy...  
 de...  
 ...

P4V6

Conta fidejussoria de Laureano Maria de Santo  
Cruz, Canção que foi com Villarmim Nogueira  
na Fanceen, celebrada neste Matrimônio em 9 de Junho  
de 1876.

do Banco de Officio Banco S. Paulo	18 \$ 400
Caixa de Salomão, Misa e Comp. e Sora	12 \$ 120
do Padre Bernardino de São Benedito	10 \$ 000
	<u>40 \$ 520</u>

do Procurador Reguier e apontam <sup>to</sup> de Supplicante	2 \$ 400
Assistencia de Cruz, alamp. e Sora	3 \$ 000
Sora do Egrejo	12 \$ 300
	<u>17 \$ 700</u>

Misita de Cora no trigesimo dia.

do Banco de Misa Memento e Sora	12 \$ 120
do Procurador Custodia de Supplicante assist. de Cruz, Sora e signor	4 \$ 800
Sora do Egrejo	12 \$ 300
	<u>30 \$ 220</u>

Total \$ 88 \$ 440

Santa Cruz 9 de Agosto de 1876.

Quebi a conta assim:

Misario Antonio Papabach Com, de elles

Recorbe es in firmo de  
Nogueira Ant. Rafael Com  
de elles

Com. T. de elles P. J. de S.  
400 Luis de elles Com  
Nogueira



*[Faint, illegible handwriting throughout the page]*

P406

Termo de juramento ao  
municipante D. Marqui-  
s de Pituiis da Fazenda

Naquelle dia de meus  
sete e setenta e seis mil e setenta e seis  
Cidade de San Joze do  
Mepitui, em casa de mi-  
Alameda do Juiz Municipal  
o Doutor Francisco de  
Souza Pituiis, Doutor  
com. mag. Escrivar de um  
cassabairo nomeado  
ferruz, e sendo ahi pre-  
sente D. Marquiis Pi-  
tuis da Fazenda, e por  
a Juiz de feizo o juramento  
ao Santos Eradictos em  
um livro de feizo, e de feizo  
de qual me cantejan the  
quitar e recada viamen-  
te, ser solo algum de-  
se a trique e misento  
me dos feizo, e de feizo fi-  
caros por feizo e misento  
de me e de feizo Louren-  
e de feizo de Santos  
Luis para ser em feizo-  
thoros em os feizo de-  
nos, e de feizo de feizo  
de a me, me e de feizo,

amor de seu fidejumento, e  
 esse fidejumento, de seu  
 the, e quantos herdeiros  
 haudo fidei, e sendo  
 por elle inventar, ante  
 ahi o fidejumento era  
 fidei, e o the era incan-  
 nefado. e declarou o mes-  
 mo inventario que  
 me recebeu Lourenço  
 Alvariz de Santa Cruz  
 haudo fidei de m. a. a.  
 more de seu se fidei de  
 corrente ahi, em testa-  
 mento, e que as mesmas  
 do herdeiros declara-  
 mo titulos de herdeiros  
 que ahi ante se fizer, e  
 que ahi se por uma vi-  
 xava quando, fene ter-  
 po de dar a vi xava  
 mulher com putente  
 de bõa e m. a. a. a. de  
 clacõaõ v. m. a. a. de  
 em ter po algum incor-  
 or mas fidei de fidei  
 e esse fidei fidei fidei  
 to fidei fidei. E pa-  
 ra constar fidei fidei  
 m. a. a. que ahi quaõ fidei  
 ahi quando fidei fidei  
 v. m. a. a. ante. Cartõ fidei  
 de Vancellaõ. De que



Daque fozes utitur  
Ch. Luis da Silva Pinho  
Cooperador

P416

Dantas

Carlos José de Sá com cello

Tutores de herdancia

Vitor Meireis Jurista  
ante P. Barros  
Pituis da Torre

- 1. Maria Euzébia da  
Candeia, casada com  
Juli Pituis da Torre
- 2. Calisto Machado da S.<sup>a</sup>
- 3. Maria Joana da Con-  
ceição, casada com José  
Baptista

João Soares Pituis de Sa  
Quenda

João Affonso Pituis de Sa  
Quenda

Antonia Maria da  
Candeia

João Affonso de Sique-  
ira

# Termo de Lauragan.

1000  
N.º 10

Nós os abaixo assinados, moradores  
 no lugar de Lauragan, declaramos  
 que o Sr. D. João de Gouveia  
 foi vindo, e sendo ahi pre-  
 sente o Sr. Antonio de  
 Villarmino Ribeiro da  
 Torre, e o Sr. Antonio  
 Felix Ribeiro da Torre e  
 por si, e como procurador  
 de Affonso Ribeiro de  
 Figueiredo, Ignacio Ribeiro  
 de Figueiredo, e Antonio  
 Manoel da Camargan, e  
 Antonio Calisto Rocha  
 e do Sr. e Joaquin Ig-  
 nacio de Almeida Pedro  
 como procurador de Manoel  
 Ferreira da Camargan,  
 e Domingo Calisto da  
 Silva como procurador de  
 Joao Affonso de Figueiredo  
 do Sr. Collector Provincial  
 e do Capitao Francisco  
 Luis Beckler em lu-  
 gar do Delegado Antonio  
 Star Dica, e por este fi-  
 zito que se burarou na  
 foz do Sr. Manoel Tharai  
 Ferreira da Silva, e para  
 aquelles foi o fido que se bur-  
 ramos no foz do Capitao

Capitão Antonio Manoel  
 de Vasconcelos, e que após  
 ser o Juiz, e mandou que  
 se comprasse e ratificasse  
 ao Loureiro, para fazer  
 um seu officio, de pois  
 de lhe terido visto, se de-  
 fendeu e juramento de uti-  
 lo, e fazer este termo, que  
 assignou com o Conselho,  
 e Juizes, assignando  
 a roga e assinatura ante,  
 e Juizes Cabito de Rocha  
 de da Silva, e Domingos Co-  
 nte da Silva, e Antonio  
 de Vasconcelos. De que  
 fez este termo. Em Lisboa  
 da Vigor de São. Escrivão  
 Manoel

Leitão

Francisco Luis de Castro  
 Joaquim Francisco de Castro  
 Felis Ribeiro da Fonseca  
 Carlos José de Vasconcelos

Carta que foi a cargo  
 do Capitão Antonio Manoel  
 de Vasconcelos, e Ma-  
 noel Thomaz de Vasconcelos



P406

Do que foy este tempo  
amigo e foy ego e Lou-  
is. De Luis Navega  
Pena Pereira e o meu

Doutor

Manoel Thomaz Simoes da Silva  
Antonio M. do Nascimento

Auto de  
Discipulo do bna.

3000

Virgo

Logo pelo Louro e p-  
no araravo e bna. que  
tho p- de clarava pelo  
meio inventariante, e  
quais de o requirer

Dinhos - vada

Curro

Declarou inventariante  
haver vada e mui de collar  
de ouro, com foy de sui  
sitava, praticava pelo Lou-  
vado a sitava e foy mil  
mi, e todas as visito mil  
mi

1800

Prato

Prata

Declaramos aqui o inventa-  
rio deste haerun tres colhe-  
ras velhas de prata com  
o peso de trescentos e setenta  
e quatro arrobas e setenta  
e cinco libras e setenta e cinco  
oitos e todan em valor mil  
2,880 dros e setenta e cinco

Cobre

Declaramos aqui o valor  
de cobre arado de Pedro Lu-  
7,000 dros em sete mil dros

Alcoholes

Declaramos aqui o valor  
de mada de farinha ara-  
do de Pedro Larravo em  
6,000 dros mil dros.

Simonetes

Gado vacum

Declaramos aqui o inventa-  
rio de vacas e paradas, o valor  
de quatro mil dros, e em  
valor de tres mil e setenta e cinco

sitio em terra e moradia e sitio mil  
reus 792,000 P406

Comes e casa de alvarias e  
varadas pelo Loureiro a  
vinte mil reus cada um, e  
todas em cem mil reus 10,000

Dois boi marcos a qua-  
renta mil reus, e casa um, e  
arbores em sitenta mil reus 10,000

Dois marcos a trinta  
mil reus, e casa um, e ar-  
bores em sitenta mil reus 10,000

Cito morchato arava  
das pela Loureiro a qua-  
trize mil reus, e casa um, e  
todas em cento e vinte mil  
reus 112,000

Um garoto arava  
pelo Loureiro a sito mil  
reus, e terras em vinte qua-  
tro mil reus 24,000

Dois garotos arava  
pelo Loureiro a sito mil  
reus, e casa um, e arbores em  
vinte mil reus 16,000

### Grado Caratter

Quatro equas farridas a  
quarenta mil reus, e casa um,  
e todas em cento e ses-  
senta mil reus 160,000

Dois cavallos inteiros, mo-  
ros, arcaivos pelo Lambaros  
vagos e emes, vig. Lan-  
vagos um nicho e adun tri-  
to mil reis, e outros e qua-  
renta mil reis, e outros em  
70,000 setenta mil reis

### Cabras

Quinze cabras com orelhas  
arcaivas pelo Lambaros  
e tres mil reis, e avo um, e  
todas em quarenta e emes  
45,000 mil reis

### Orelhas

Seis orelhas com orelhas,  
arcaivas pelo Lambaros  
e tres mil reis, e avo um,  
15,000 e tudo em quinze mil reis

### Rain

Uma parte de terra com  
um caso de um miora-  
da, com trinta sítio palmas  
de frente, só com a frente de  
trinta sítio no lugar de  
Cabrão parte de terra, a  
vagos pelo Lambaros em



neguaxtia de quax hentes -  
mil sui

P406  
F. 2. 22

Deuxième Partie

Declaracion inventariante  
que tiene en su casa al agua  
tia de setenta e cinco mil  
quatro cientos e quatrocientos  
fifty. con el furo al cen-  
furo de un año.

88.440

Encerramento

No me da a, no, no e  
uya reb. declaracion. pre-  
sente o inventariante Bil-  
laminis Pituis de Torca  
ca. e an de man baron  
Coquito de reb. arbitro. J. J.  
Seli Pituis de Torca por  
re. e con. J. J. J. J. J. J.  
dion. J. J. J. J. J. J. J.  
ar. Torca. Affano Pitui-  
re de J. J. J. J. J. J. J.  
Man. ar. Torca. J. J. J. J.  
J. J. J. J. J. J. J. J. J.  
con. J. J. J. J. J. J. J.  
Torca. J. J. J. J. J. J. J.

e Domingos Cavite a nobil-  
 rri, e oal pmo e oal repai  
 Affonso de Siqueira, e hi  
 pelo vito moutario ante  
 foy vito e mofui, que mte  
 haria d'udo e vicipe, e  
 moutario toros on bna  
 d'axar o fole mte foy or  
 mtecher Lourenço e hario  
 de Santo Cruz, que ante  
 combecir, e hario a chegado  
 e mte on bna, e qm pro  
 tu toro, apparecendo mte  
 alguma que por uque mte  
 to, or fado de combecir mte  
 to hario ficado, e a el o  
 togo e foy e vicipe, e  
 foy mte mte mte mte mte  
 nar de foy, e pelo Lourenço  
 roror foy vito, que mte  
 hario arabado toros on  
 bna d'ute mte mte, que  
 mte foy a pmo mte, e  
 combecir mte mte mte  
 mte mte mte. De que  
 foy mte mte, que mte  
 mte foy or Lourenço  
 e hario, que foy, que  
 como pmo mte, mte mte  
 e mte, e mte mte mte,  
 e o. Por vito Cavite mte  
 chado a mte, Domingos  
 Cavite a mte pmo mte

procurador Carlos José de  
Nascer ecellos. Luiz Lima da  
Vilga Pereira e Curador amicus  
curiae.

Doutores

Antonio Manuel do Nascimento  
Manoel Thomaz Figueira da Silva  
Jorge Ignacio de Azevedo Pires  
Felis Ribeiro da Fonseca  
Carlos José do Nascimento

Advogados

Luiz de Melo Cabral. Fez  
interdita e to concluiu e foi  
Alm. apal. Doutor Francisco  
e de Sena e Pituris. Doutor.  
Jorge Feres de Almeida. Eu  
Luiz da Vilga Pereira Curador  
amicus curiae.

Clery

Nota aos interessados. de Jose  
de 7 de 1876.

Doutores

Data

No mesmo dia, em  
cidade de Vila Rica  
por parte de Juiz de

2<sup>o</sup> Municipal Doutor Fran-  
 cisco de Saes Ribeiro Dou-  
 tor mefezar entre seu utro  
 autor com seu filho retr.  
 Deu feo utro termo em  
 Lm da Vigor Pass. Curia  
 no mudi.

Terceira

2<sup>o</sup> Municipal Doutor Fran-  
 cisco de Saes Ribeiro Dou-  
 tor mefezar entre seu utro  
 autor com seu filho retr.  
 Deu feo utro termo em  
 Lm da Vigor Pass. Curia  
 no mudi.

Quarta

Concordamos com a avaliação  
 e descrição dos bens no presen-  
 te inventario e bem assim que  
 se separem bens para pagamen-  
 to da funeral São João de  
 Setembro de 1876

Joaquim Inocencio de Azevedo  
 João Ribeiro da Fonseca  
 Amaro de Calisto Machado da S.  
 e Domingos Calisto da Silva

Por não saberem ler e escrever  
Francisco Moreira da Silva magro.

Concordo com avalacão e despesas do bens  
de José da Silva do 1876  
Progose Inveniente Belosurino  
Ribeiro da Fozes  
Antonio José do Alencar

Nada tenho a fazer a talia =  
São a avogação de bens, e  
com a mão de Francisco  
4 de Setembro de 1876

Francisco Moreira da Silva

Data

No nome da, meu, e  
meja, em meu Cantaria por  
parte da intermoria e inter  
muntaria, e o Cometto de  
moral e Capito Francisco Vieg  
Luis Pustor, e fario entre  
que udo entre as ispa  
regun aito e supur. Dique  
fraz ude terno. Luis  
Mafra José Curipa de  
em:

Col.

Luiz de meu Cantaria



Cartas que unta  
 Ciudad de Santiago  
 en Paris con el Juro  
 Juramentado de los  
 Señores Jueces y Tribu-  
 nales de Madrid. En  
 gubierno de que se ca-  
 ran en un solo uso si-  
 21 de Setiembre  
 de 1876

Al Excmo  
 Sr. D. D. D. D. D. D.  
 D. D. D. D. D. D.





# Auto do Partilha

Aos cinco dias do mes de  
 Setembro de mil e seis  
 cento e setenta e seis, no  
 toa Cidade de San Joze  
 de Mipibu, em casa de Boss  
 residencia de Jui Almirante  
 principal Doutor Fran-  
 cisco de Sousa Brito  
 Doutor, e no Carri-  
 var de seu cargo a baixo  
 nomeado foi vindo, com o  
 Partimento a Jui Jozé  
 Graçiam de G. da Silva  
 Junior, e Partimento de  
 Amador de G. da Silva,  
 os quaes rinhão faze  
 o partilha dos bens do  
 presente Inventario, com  
 elles foz a determinação,  
 para que elles fizessem  
 Carivar com rito as  
 autos, requerendo ao Jui  
 Jui intervir e com o  
 Partimento em dita Par-  
 tilha na forma de mo-  
 derno, e que sendo  
 surtido pelo Jui, han-  
 de o seu requerimento  
 por escrito, e mandado  
 faze rito auto, em  
 que com o mesmo Par-

Partidarios aniquilados em  
Luis da Vega Filho e Co.  
arrivados a...

Dantas

Sebastião de Almeida Mangabeira  
João Francisco da Silva Lima

Partidarios

Sebastião de Almeida Filho e  
Partidarios que a...

M. G. de Almeida e Silva  
a de Almeida e Silva  
R: 507,88 - cento e setenta e seis mil

Sebastião de Almeida Filho  
e Partidarios que a...

Partidarios que a...

Sebastião de Almeida Filho  
e Partidarios que a...

Partidarios que a...

Sebastião de Almeida Filho  
e Partidarios que a...



PLV6

Esse... a maior e qual  
dade de direitos...  
Do que...  
que...  
em...  
da...  
se...

Dantas

Tiburtino de... Mangabira  
João... de...

Pagamento à...  
Funeral...  
situa... mil quatro  
88,440 centos e quarenta reis

Dois...  
a vinte quatro mil reis  
cada uma, e todas por  
7200 setenta e dois mil reis

Mais...  
10 mil reis, e ambos por  
10,000 e seis mil reis

Mais...  
3,000 da... por tres mil reis,  
vinte e se...  
riante...  
mil quatrocentos e sessenta  
reis

É por...  
ordem... João e...

Partituras por fute ute  
 pagamento a curida  
 do funeral, na forma  
 determinada por elle  
 Juiz, que com as Partituras  
 em anexo ute paga-  
 mento. Em Luis Boti-  
 ga Pinho e Escrivão  
 Juiz.

P4V6

Dantas  
 Tiburtino de Suedo Abangabira  
 José Graciano de Jesus Pa. J.

Pagamento fute a  
 Custas do presente in-  
 ventario, no valor de  
 cento e quarenta e qua-  
 trinta milreis 1111,000

Dante Luis de Suedo parituras  
 a vinte e quatro mil, e  
 doze por cento e vinte e  
 quatro milreis 1111,000

Es por ute forma a ha-  
 verem elle Juiz e Partituras  
 com por fute ute paga-  
 mento a Custas do  
 presente inventario, na forma  
 determinada por elle  
 Juiz, que com as Parti-

Partidos antigos e  
pagamentos. Cui Luis  
da Silva Sousa Escrivão  
rambomari

Partidos

Tributino do ducado Mangabocã  
João Graciano de Souza Lima J. on

Pagamentos a sua majestade  
do ducado de Bragança  
dentro do ducado de Bragança  
16<sup>av</sup> de seis e setenta e setenta  
e sete mil e setenta e  
887.720 réis

Da real thesauraria que se pôe  
a direita do furo da  
quinta de seis mil e  
240 réis e setenta e seis

Mais uma parte de  
na comarca por que  
500.000 réis mil e seis

Mais um taxo por sete  
700 mil réis

Mais um pago de mactas  
000 por seis mil réis

Mais doze caratões por  
7000 setenta mil réis

Mais sete roças pa-  
ricidas a vinte quatro e  
todas por cento e setenta

e sumpta sile mil rui 168,00  
 M. ai sile novicheta,  
 a quater mil rui, et  
 da per cento e tre mil  
 rui 112,000

M. ai Tragansta per  
 vintequatre mil rui, 24,000  
 faciendo a reper a lura mi  
 ra Maria Eubina, ca  
 sada a m. Felix Pituro  
 da Dorece, a quantia de  
 mil sile cento e quarante  
 rui,

Es per esta forma sou 1,840  
 ruian m. Jun e Partis  
 an per sile rui paga  
 m. a. Miracian e  
 rui. Inmuntaricente,  
 na forma de lura m. a  
 de per m. Jun, que  
 con a Partis an imp  
 non rui paga m. a.  
 Cu Jun Ma lura  
 Pura Escirar a m. a  
 rui.

*Dantes*

Tiburtino de Saredo Mangabeira  
 Joa. Joaciao de Joo da Joo

Pagamento a lura mi  
 ra Maria Eubina  
 da lura m. a. ca. ad

P4V6

casaca com Pelis Pretas  
da Duceser, do quanto

de 9<sup>ta</sup> de cento e vinte e seis mil  
26,817 e setenta e sete reis

Doze libras que se puz  
representando mil e setenta

1,840 e setenta e quatro reis  
e duas de artubras por  
85,000 e setenta mil reis

doze e varas de seda e  
collar de seda por 18,

18,000 e setenta mil reis  
doze e um roco e par  
de por vinte e quatro mil

24,000 reis  
doze e um e abro e par

3,000 de por tres mil reis, um  
e a repoz as herdeiras  
Cano e abachado da

Repoz Libras, e quanto de vinte  
230 e tres reis

E por tanto fazerem hon  
rar um Juiz e Parti  
don por fute e te pa  
go mento a herdeiras  
doze e Encheria da  
Caneçan, e a cada, na  
fazerem de ter uniao  
por 100 Juiz, que con  
o Partidario amiguo  
nte pagamento. Cu



Em Lira da Rega Pina  
Escurar...

P1V6

Paritas

Tiburtius de Suedo Mangabeia  
João Jaciano de Jua Lira Jo.

Jogamento ao herdeiro  
Canto Machado da  
Lira, de quem se vem  
to ante sui militem Seg.  
Sane...

120, 117

João de... que se foi a  
herdeira Maria de...  
no de...  
quanto de...  
Mas...  
por...  
Mas...  
de...  
Mas...  
por...  
Mas...  
de...  
to a...  
Maria...  
C...  
João...  
de...  
E por...

honrar, elle Jui e Part  
 com por fute, nte pe  
 gamento de herança  
 nte e machado de silva  
 e o foz de determinar  
 por elle Jui, que com o  
 Partidom amiguo nte  
 pagamento. Eu Jui  
 da Vigia de S. E. E. E.  
 van sumari

Dantes

Tiburtino de Sousa Mangabeira  
 Jai Graciano de Jai Jai Jai

Pagamento a herança  
 Maria Florência de Car  
 ança e carada e o foz  
 do Baptista de quantos  
 seja de cento e vinte e seis mil  
 20,817 e o foz de vinte e seis mil

Jai de the aqua repõe  
 herança de latido Macho  
 e do Silva, e quantos de  
 256. de cento e seis mil  
 Me ai quatro e o foz de  
 80,000 mil e o foz de cento mil  
 Me ai um e o foz de  
 30,000 e o foz de mil e o foz  
 Me ai tres e o foz de  
 prata por seis mil e

mil sítos e outros e outros  
reus 2,880

Além disso cobra-se  
pela por quinze mil  
reis, ficando a se por no 15,000  
herdeiros Ignácio Ribeiro  
de Siqueira, e quantia  
de mil e duzentos e cinquenta Reys  
em se reus 1,269

E por esta forma hon-  
raram os Juizes Pauli-  
stos por fute, e de pa-  
gamento a herdeira  
Mariana Dormer, no bar-  
ceirão, casada com João  
Baptista, e a mesma  
determinação por elle  
Juiz, que com os Pauli-  
stos assignou este pa-  
gamento. E Juiz da  
Alçada de São Ezequiel  
Lima.

Dantab

Tiburtino de Suedo Mangabeira  
João Francisco de São Lourenço

Pagamento ao herdeiro  
Ignácio Ribeiro de Si-  
queira, de quantia de cem  
to e vinte e seis mil e setecentos  
e vinte e seis reus 120,816

P4V6

Da-se ehe segue repse a  
herdeira e Maria Thom

1.209.

ca da Començam, e a  
da, José Baptista, a  
quarta de mil e um

90.000

tos e sessenta e nove mil  
Mas quato, rreca, pa  
rida, por mortuaria  
mil e um

30.000

Mas um sessenta e nove mil e um  
trinta mil e um, vindo  
a repse a herdeira. A  
frazo Ribeiro de Sique

Repse

vide a quanto de quato  
A 22 cento e cincoenta e seis mil

Espera-se a praxe hon  
rar a elle e Partis  
re por fute, ute pa  
gamento a herdeira. Ig  
nao. Ribeiro de Sique  
vide, a praxe deter  
minada por elle e  
que e a Partis a  
requisi, ute pagamento.

Luiz da Silva e Perce  
Cesariano Mendes

Dantas

Tiburtino de Sovero Mangabeira  
João Graçano de São José

Pagamento

P406

Pagamento ao herdeiro  
 Affonso Ribeiro de Si-  
 guera, de quatro re-  
 cento e vinte e seis mil e oitenta e sete  
 cento e oitenta e seis mil e oitenta e sete  
 cento e oitenta e seis mil e oitenta e sete

120,810

João de Sá que reside  
 em Lisboa, de quatro  
 cento e quarenta e cinco  
 mil e oitenta e seis mil e oitenta e seis

1152

Maria da Costa por  
 oitenta e seis mil e oitenta e seis

8,000

Maria da Conceição pa-  
 rilla por quatrocentos e  
 oitenta e seis mil e oitenta e seis mil e oitenta e seis  
 mil e oitenta e seis mil e oitenta e seis

118,000

Maria de Conceição a  
 quatrocentos e oitenta e seis mil e oitenta e seis  
 mil e oitenta e seis mil e oitenta e seis

1634

Esperança por um nome  
 var e de João e Partido  
 no por oitenta e seis mil e oitenta e seis  
 mil e oitenta e seis mil e oitenta e seis  
 mil e oitenta e seis mil e oitenta e seis  
 mil e oitenta e seis mil e oitenta e seis  
 mil e oitenta e seis mil e oitenta e seis  
 mil e oitenta e seis mil e oitenta e seis

Luís da Silva e  
 José da Silva

Dantas

pl 106

Tiburtino de Azevedo Mangabeira.  
João Francisco de Sá Lisboa

Seguimento a herança  
de Antônia e Maria da  
Conceição, de quan-  
tia de cento e vinte e seis

leg<sup>a</sup> mil seiscentos e sessenta  
R\$. 817 mil

Damacho que repõe  
a herança de Affonso Pi-  
tanga de Segueres, de quan-  
tia de mil e cento e trinta

1635. de cento e trinta

de cento e trinta, pa-  
rida por cento e vinte

120,000 mil reis

e Maria de Cabreza pa-

6,000 mil reis, por seis mil e

reus a repor a herança

de João e Affonso de

Repõe Segueres, de quantia de  
118. Sítos cento e sessenta e

Esperança por sua herança

de João e Affonso de

reus por sítos cento e

sessenta e seis mil e

trezentos e sessenta e

dois mil e trezentos e

sessenta e seis mil e

P406

Juris que cor o Part. 15  
res amigueson ubi p...  
munt. Et Luis do ti  
ga Pous e Escrivã  
muni.

Dantas

Tiburtino de. Assedo Mangabeira  
Joã Jaciam de Jua Lira Jo

Pagamento ao herdeiro  
Joã Affonso de Tigue  
no. representã de cento  
ante seu mil sit. entre Leg<sup>o</sup>  
e herdeiros 120,815

Dante the que repõe  
o herdeiro Antonio  
e Maria do Brasil em  
representã de seis centos  
e herdeiros 118

Maria quãdo recebe pa  
rada por herdeiros  
mil reis 90,000

Maria em Cabra pa  
rada por quinze mil reis 15,000

Maria em Crechã pa  
quize mil reis 15,000

É por ubi p... herde  
rizar ubi Juris Part.  
voco. por p... ubi

nte pagamento ao her-  
deiro. Foi o que se fez de  
Dignidade, e se fez uma  
determinação por esse  
Juri, que com os Parti-  
dos amigavelmente se pa-  
gou. Em 17 de Junho de  
1793. Em nome  
do Juri.

Dantas

Tiburtino de Suedo Mangabeira  
João Francisco de Sousa

## Encerramento

Assos. Escusos, futa a parte de  
Voz e pagamento na mesma  
reza determinada pe-  
los Partidos de Juri.  
João Francisco de Sousa  
Luiz Junqueira e Tiburti-  
no de Suedo e o outro  
ũa a por esse Juri  
to que tinha futa a  
parte de pagamento  
to com to da qual  
ave de direito, e se  
brigaram por qual-  
dos que nulla fun-  
se haver. Foz que se  
ex ante, nome de



PLUS

incensamentos, que aimg  
non e Jus com o Par  
ticular. Cu Jus da  
Vinga Jus e Curia  
Serris

Dantas

Tiburtino de Buedo Mangabeira.  
Joaquim da Graça Jo.

Class

Elogio. Si inter antea  
concluso in Jus ubi  
cipal e Dantas Thom. M  
cibus de Serris Dantas King  
Dantas. Dogma pro  
ante Serris Cu Jus  
da Vinga Jus e Curia  
in Serris

Class

Vista aos interessados. S. Jose 6  
de Jul de 1876

Dantas

Data

No mudo ara, no m  
melhor em mudo  
Serris por front de Jus

Me  
 Nuz  
 Juní de Confiança o Doutor  
 Francisco de Souza Brito  
 Doutor me praz entre  
 que esta auto com o seu pa-  
 che. neto. Do que fizesse  
 termo. Em Lame de Vige  
 Paris, Escrivão  
 nome

Termo de Vinte

Elogio de meu Catorze  
 do auto auto com vinte  
 no momento ante. do Co-  
 herencia de Brito da  
 Me  
 Nuz  
 Desejos por si, e como pro-  
 Nuz curador de outra heren-  
 cia, Domingo Cavitt, do  
 Silva procurador e heren-  
 cia fore. Affirma de si que  
 nada, no herencia Cavitt  
 Mochado de Silva, e se for  
 que Ignor. de Arago Di-  
 e de procurador heren-  
 cia Jurmen no bem  
 com, e no Detegado do  
 Procurador de Silva  
 Tor Paulo Ferruci do  
 Silva. Do que fizesse  
 termo. Em Lame de Vige  
 Paris. Escrivão  
 nome

Vinte

Visto

P406

Concordamos com as partilhas  
feitas. Sendo que por  
parte do inventariante e  
requerido que se lhe ad-  
judiquem a divida de fune-  
ral e as custas do presen-  
te inventario.

Proz do inventariante  
Bellarmio Ribeiro da Fon-  
seca, do herdeiro Calisto  
Machado de Silva, e Do-  
mingos Matias Macha-  
do de Silva, procurador  
do herdeiro Jose Affonso  
de Figueiredo.

Francisco de Costa Ger.

S. Joao B. de Titulo de 1846  
Joazim Ignacio P. de Araujo Biezo  
Feliz Ribeiro da Fonseca  
Paulino Ferreira da Silva

Dado

Na mesma dia, num  
e outro em um cartao  
por parte dos interessados  
ante o inventario, e De Vize  
ly do do Procurador  
Calisto Pontes Paulino  
Ferreira da Silva e outros  
interposu inter apelo con

com o parecer n.º 1.º do  
procurador n.º 1.º do  
Senhor da Vigor Pereira e  
outra coisa.

Claro

Pro  
Vigor  
Elogio do meu Cartório  
feito antes antes concluso  
nos dias 1.º de Maio de  
1876. O Doutor Francisco de  
Sousa Brito e Doutor  
D.º de Freitas, n.º 1.º do  
procurador n.º 1.º do  
Senhor da Vigor Pereira e  
outra coisa.

Claro

Preparados subsc. a conclusão,  
do Dr.º de Direito S.º José  
de 1.º de Maio de 1876  
Dantas

Data

No número de a.º n.º an  
no de 1876, em meu Cart  
tório de parte de Jui  
Municipal e Doutor  
Francisco de Sousa Pi  
tório e Doutor n.º 1.º do  
procurador n.º 1.º do



firmer e valiosas as partilhas de f.º 30 a 38, para que surtão nos devidos effectos, visto a tal as conformes á direito e ao despacho de deliberação de f.º 28<sup>o</sup>; pelo que mando que cumprese e guarde-se quanto n'ellas se contém e declara, salvo o direito de terceiro, dos sítios e da Fazenda Provincial, pagas proporcionalmente as custas pelo herdeiros, assim como os direitos provinciales no prazo legal. Deferido as requeridas á f.º 39 hei por adjudicados ao Inventariante os bens destinados para pagamento das custas e funeral. O Escrivão devolve o feito ao juiz a quo. São João de El Cipitú 9 de Setembro de 1876.  
Salvador Pinheiro de Albuquerque

Data

Voum me dar, me e  
me e lya, me me  
Couto por parte de  
de Direito. De Sara  
no por Pinheiro Carrachut  
Vig. qualquer me feroi me  
que me me me me me  
me me me me me me  
me me me me me me  
me me me me me me  
me me me me me me  
me me me me me me  
me me me me me me

Assin

Eu sou o meu Couto  
por parte de me me me



e foy para Ignacio de Arce  
 Jo. Peres de Jesus em nome de  
 Theodorico Florêncio - Ma  
 rinho e Conde de... e o Calu  
 D. G. de... e o Calu de...  
 Int. G. Domingos Calisto de Sil.  
 12 de... de... de...  
 Vozes de... de... de...  
 no... de... de...  
 de... de... de...  
 de... de... de...  
 de... de... de...  
 de... de... de...

O Livro  
 Livro de... de...





*Spencer*

N.º 15

A fl. 32 do livro de receita e despesa provincial do exercicio de 1876 a 1877 fica debitado o Collector Francisco

Luis Bethlem

na quantia de Rs. treze mil sessenta e um

que entregou

aos  
Ignacio Ribeiro da Fonseca  
importancia de Dicima Provincial, da legitima  
que lhe coube no inventario a que se pro-  
cedeu pelo Juiz de Al. nos bens deixados  
por fallecimento de sua mae. Lourenca  
Maria do Santo Cruz, inclusive o tres  
preceito adiccionaes.

E para constar se deo este assignado pelo Collector e Escrivão.

Cidade de S. J. de Olivença  
Collectoria Provincial do Rio Grande do Norte, 15 de

Setembro de 1876

O Collector,

Francisco Luis Bethlem

O Escrivão,

João Ferreira da Silva

*Spencer*

Nº 11

A fl. 70 do livro de receita e despesa provincial do exercicio de 1870 a 1871 fica debitado o Collector Francisco Loureiro Balthazar na quantia de Rs. trize mil sessenta e um.

que entregou

aos Filhos Ribeiro de Figueira a importancia de Dacimo Provincial de legittimo, que lhe treou no inventario e que se procede pelo Juiz Municipal nos seus circunscritos por fallecimento de sua Enxada Loureiro e Maria de Santa Cruz. e para constar se deo este assignado pelo Collector e Escrivão.

Cidade de São Paulo, 15 de

Collectoria Provincial do Rio Grande do Norte, 15 de

Setembro de 1870

O Collector,

Francisco Loureiro Balthazar

O Escrivão,

José Ferreira de Sá

*My dear*

A fl. 7<sup>a</sup> do livro de receita e despesa provincial do exercício de 1875 a 1876 fica debitado o Collector Francisco Luis Pethelin na quantia de Rs. tres mil sessenta e um.

que entregou

seus  
Antonia Maria de Conceição  
importancia de Duas Provenças de legitimas  
que lhe tocou no inventario a que se  
procedeu pelo Juiz de 1<sup>o</sup> no bem de  
suas por pagamentos a sua Maria  
Leocadia Maria de Santa Cruz, inclusive  
os tres por cento adicionais  
E para constar se deo este assignado pelo Collector e Escrivão.

Cidade de São Carlos  
Collectoria Provincial do Rio Grande do Norte, 15 de  
Setembro de 1875

O Collector,

Francisco Luis Pethelin

O Escrivão,

João Ferreira de Sá

*Super*





*Spencer*

A fl. 62 do livro de receita e despesa provincial do exercicio de 1876 a 1877 fica debitado o Collector Francisco Lourenço na quantia de Rs. Trize mil setenta e um

reis \_\_\_\_\_ que entregou

Custodo Machado da Silva \_\_\_\_\_  
 importancia de Decima Procentual no in-  
 ventario a que se procedeu no Juizo  
 Municipal, nos bens deixados por  
 fallecimento de sua marna Lourenço  
 Maria da Santa Cruz, incluiu a 3.ª de Decimas  
 e para constar se deo este assignado pelo Collector e Escrivão.

Cidade de São Sebastião  
 Collectoria Provincial do Rio Grande do Norte, 9 de

Setembro de 1876

O Collector,

O Escrivão,

Francisco Lourenço

João Ferreira da Silva

Typ. de G. Leuzinger & Filhos.

*Wm. W. W.*

O. Collector

A fl. 57 do livro de receita e despesa provincial do exercício de 1876 a 1877 fica debitado o Collector Francisco Luiz Bethlem na quantia de Rs. onze mil setenta e um reis.

que entregou

Joaquim Affonso de Siqueira  
 importância de Dez mil Provincial, no inventario a que se procedeo pelo Juiz Municipal no buns devidos por pagamento de sua Maria Lourença e Maria de Antônia, malogrim os buns de officio suas.  
 E para constar se dêo este assignado pelo Collector e Escrivão.

Luiz de Affonso de Siqueira  
 Collectoria Provincial do Rio Grande do Norte, 9 de Setembro de 1875

O Collector,

Francisco Luiz Bethlem

O Escrivão,

Joaquim Affonso de Siqueira



Procuração bastante que em e fôlha fôr feita  
 no Ribirão de Figueiredo - Saibam que adiante este  
 publico instrumento de procuração bastante  
 mineira que sendo no anno do Nascimento de Nosso  
 Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e trinta e seis  
 ao primeiro dia do mes de Setembro do dito anno, na  
 villa de Goyarinhão, em uma Cortaria mio pessoal-  
 mente como autorizante de nomeo Ribirão de Figuei-  
 redo, morador no Povo do dito termo, reconhecido de mim  
 Popoliceiro dos testemunhos a bizzo aniquados pelo  
 proprio de que se trata, do que dou fe, e perante as mes-  
 mas testemunhas disse que pelo presente instrumen-  
 to se me fôr feita e via de Direito vomovido e custo-  
 tua por seo certo em tudo bastante Procurador na  
 Comarca do Estado de São João de Nepesim do Estado do  
 Rio de Janeiro, e aonde mais estiver, ao Senhor Felix Ribirão  
 da Fôlha, especialmente para em nome d'elle autor-  
 izante como de elle proprio fôr, assistir a todos os ter-  
 mos do Inventario e Partilha que no Juizo Commu-  
 cipal daquelle Cidade de São João de Nepesim, se  
 vai proceder nos bens deixados por fallecimento de sua  
 mossa Laureuca Maria da Conceição, casada que  
 foi com Belormino Ribirão da Fôlha, podendo  
 dito seu Procurador aniquos publicos, termos e rasas,  
 dor justificações, e queirer em todos os testemunhos, ou  
 vor de em e fôlha e de Partidors, jure em sua al-  
 ma e volquer lito juramento, dor que taço do que re-  
 cebere e pose tomar de tudo que seu fôr e partuer, por  
 que especialmente lhe concede os mais amplos e il-  
 limitados poderes inclusive o de substabelecer,  
 afim de que possa ter validade o que em nome  
 d'elle autorizante praticar dito seu Procurador  
 concernente ao objecto do presente instrumento.  
 Em fe e testemunho de verdade offim o disse e  
 autorizar, e sendo-me este lido e actou do coe

P406

conforme ahi y con el testimonio de los peritos  
 a baixo ahi y con el testimonio de los peritos  
 Audiencia de Lima, Publico de Notas e Injuncion  
 de unos señores de que nago un publico cargo = Juicio  
 Ribera de Figueroa = testimonio de don Joaquin Soa-  
 res = Joaquin Sores de Lima = En testimonio de ver-  
 dad (si qual publico) a Publico de Notas e Injuncion  
 de Lima. En que se contiene un dicto  
 procuracion que a su original un reposto que fiera un  
 mes podere costorio; do que dou fe. En un lugar  
 en Dia era ut. N. S.

En fe de verdad. M. H. a P. P. P.  
 Manuel Audiencia de Lima  
 Villa de Jirau. 7 de febrero de 1810.  
 P. P. P.  
 Manuel Audiencia de Lima

